




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE Março DE 2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>28/03/23</u>	
ÀS <u>10 : 50</u> HORAS	
<u>Motun do Venc. Alves</u> Assinatura	

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE, em conformidade com a LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n , Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: procuradoria@tobiasbarreto.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

competete:

I – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XV – propor, ao Coordenador da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE e do Estatuto do Servidor do Município de Tobias Barreto/SE;

XVI – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

XVII – acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

XVIII – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;

XIX - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XX – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

XXI - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, à Procuradoria Municipal e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

XXII – solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XXIII – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU.

§ 2º A Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - À Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Coordenador da Coordenadoria de Trânsito e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Transporte Urbano - CTTU, ao Procurador Municipal e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU.

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU de Tobias Barreto/SE, com no mínimo 06 (seis) anos no exercício da função de Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, com nível superior completo, preferencialmente, em Direito;

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação;

§ 4º Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, para os cargos de Corregedor e Ouvidor, também deverão ser cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 4º desta Lei.

§ 5º A Corregedoria e a Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU terão em sua composição um Corregedor e um Ouvidor da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme requisitos estabelecidos nos §1º, 2º e 4º deste artigo.

§ 6º O corregedor e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 5º - Ficam criados os cargos confiança de Corregedor e Ouvidor da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do Art. 4º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Ao Excelentíssimo Senhor, **João Olegário De Matos Neto**
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tobias Barreto/Se.

Senhor Presidente,

A Corregedoria e a Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Tobias Barreto são extremamente importantes para garantir a transparência, a efetividade e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em relação ao trânsito.

A Corregedoria é responsável por investigar denúncias e irregularidades cometidas pelos agentes de trânsito e demais servidores da Coordenadoria de Trânsito. Dessa forma, a Corregedoria tem como objetivo assegurar a ética, a legalidade e a imparcialidade dos processos administrativos e punições aplicadas aos agentes que descumprem as normas e procedimentos legalmente estabelecidos.

Já a Ouvidoria é um canal de comunicação direto entre a Coordenadoria de Trânsito e a população. Ela tem como objetivo receber as sugestões, críticas e reclamações dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela Coordenadoria de Trânsito. Com base nessas informações, a Ouvidoria pode tomar as medidas necessárias para corrigir eventuais problemas e melhorar a qualidade do atendimento.

Assim, a Corregedoria e a Ouvidoria da Coordenadoria de Trânsito são fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas para o trânsito, além de promover a transparência e a participação da sociedade na gestão pública. É por meio desses órgãos que se torna possível fiscalizar, regular e aprimorar o trabalho dos agentes de trânsito, garantindo um serviço de qualidade e segurança para todos os cidadãos.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ____ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal